

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4º do Decreto-Lei nº 14/2014, de 22 de Janeiro)

Os dados recolhidos destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respectivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua actualização e correcção. Os dados recolhidos são publicados na página electrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, na qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser actualizados no início de cada ano civil e conservados na página electrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objecto do Decreto-Lei nº 14/2014, de 22 de Janeiro (artigo 1.º)

Nome Ava Rita de Costa Araújo
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 11816205

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-Lei nº 14/2014, de 22 de Janeiro (artigo 2.º)

Identificação da Situação Membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica
Identificação do estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação
Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE.
Duração da Situação (início/fim) 01/01/2021 a 31/12/2021

3. Observações

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei nº 14/2014, de 22 de Janeiro.

Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução directa de atribuições conforme o objecto social ou a actividade económica da respectiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a prelecção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respectiva actividade.

Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respectivo objecto social ou actividade económica, de forma directa ou por interposta pessoa.

Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50.000€.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efectividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efectividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, provado pelo DL nº 176/2006, de 30 de Agosto, na versão actual).

Presfidel , 18 de fevereiro de 2011

Alex Nik de Corte Aceijo